



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro Tecnológico
Programa de Pós-Graduação em Informática

RESOLUÇÃO CT/UFES 61/2024
2024/2

Estabelece normas para concessão de bolsas e para bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UFES.

MESTRADO EM INFORMÁTICA

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (PPGI) DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada no dia DD de mmmm de 2024, considerando a necessidade de estabelecer normas para concessão de bolsas e para bolsistas do PPGI e considerando o que estabelece a Portaria Normativa nº 10 de 2 de agosto de 2024 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, resolve que:

1. O controle e a distribuição de bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas de acordo com as regras estabelecidas na Portaria Normativa 10/2024 da PRPPG ou outra que vier a substituí-la.
 - 1) Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será formada por, no mínimo, dois membros docentes (definidos pelo Colegiado dentre os docentes do programa) e por um representante discente, definido pelo Colegiado.
2. O processo de seleção de bolsistas no PPGI ocorrerá por meio de edital interno próprio, denominado edital de distribuição de bolsas, a ser elaborado pela Comissão de Bolsas.
 - 1) Os quantitativos de bolsas em ampla concorrência e reserva de vagas serão definidos a partir dos percentuais estabelecidos na Portaria Normativa 10/2024 da PRPPG ou outra que vier a substituí-la.
 - 2) Editais ordinários para a seleção de bolsistas serão elaborados e publicados com a mesma periodicidade dos editais do processo seletivo para o curso de Mestrado, desde que se confirme a disponibilidade de bolsas, incluindo nesta disponibilidade as bolsas acumuladas com atividade remunerada, conforme Art. 12 da Portaria Normativa 10/2024 da PRPPG.

- 3) Editais extraordinários poderão ser publicados em outras datas, a critério da Comissão de Bolsas.
 - 4) A oferta de bolsas nos editais a que se referem os parágrafos 2º e 3º dar-se-ão nos diferentes níveis da pós-graduação, como Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, e dependem da disponibilidade de cotas para alocação em cada nível na data do resultado final do edital.
 - 5) Os resultados dos editais de distribuição de bolsas são válidos somente até a publicação do edital de distribuição de bolsas seguinte.
 - 6) A critério da Comissão de Bolsas, novas cotas que se tornarem disponíveis durante a validade de um edital de distribuição de bolsas poderão ser alocadas aos suplentes ainda não contemplados naquele edital.
- 3.** As bolsas do PPGI serão alocadas conforme as regras estabelecidas na Portaria Normativa 10/2024 da PRPPG ou outra que vier a substituí-la.
- 1) Os editais de distribuição de bolsas devem reservar 50% (arredondado para cima) do total de bolsas disponíveis para aquele edital a discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas, conforme Art. 4º da portaria mencionada no caput. As demais bolsas (50%, arredondado para baixo) serão destinadas à ampla concorrência.
 - 2) Os candidatos inscritos em um edital de distribuição de bolsas devem ser divididos primeiramente em dois grupos, de acordo com a modalidade de cada candidato: Ações Afirmativas; e Ampla Concorrência. Em seguida, cada grupo é dividido em dois subgrupos: Dedicção Exclusiva, contendo aqueles sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos; e Dedicção Parcial, contendo aqueles que possuem vínculo empregatício sem liberação das atividades ou com recebimento de vencimentos.
 - 3) As bolsas de cada grupo devem ser distribuídas primeiramente aos candidatos dos respectivos subgrupos Dedicção Exclusiva, por ordem decrescente da data do edital de processo seletivo em que os candidatos foram aprovados (editais mais recentes primeiro) e, em seguida, por ordem crescente de classificação dos candidatos em seus respectivos processos seletivos (candidatos mais bem classificados primeiro).
 - 4) A distribuição de bolsas aos candidatos dos subgrupos Dedicção Parcial devem ser consideradas apenas após a distribuição aos candidatos dos subgrupos Dedicção Exclusiva, em atendimento ao Art. 2º da portaria mencionada no caput. Para este fim, as bolsas devem ser redistribuídas de um grupo para o outro (entre Ações Afirmativas e Ampla Concorrência) caso em um grupo haja mais bolsas do que candidatos Dedicção Exclusiva e no outro haja mais candidatos Dedicção Exclusiva do que bolsas.

- 5) As bolsas remanescentes de cada grupo serão distribuídas aos candidatos dos respectivos subgrupos Dedicção Parcial, primeiramente seguindo os critérios de prioridade definidos no Art. 5º da portaria mencionada no caput e em seguida pelos critérios aplicados anteriormente aos subgrupos Dedicção Exclusiva, conforme §3º.
 - 6) Havendo bolsas remanescentes em um dos grupos após a distribuição aos candidatos de seu subgrupo Dedicção Parcial, estas deverão ser redistribuídas ao outro grupo caso este possua ainda candidatos não contemplados.
4. A Comissão de Bolsas do PPGI fará acompanhamento e revisão dos beneficiários de bolsa do Programa periodicamente, podendo decidir pela não manutenção da bolsa para um(a) beneficiário(a) em caso de candidatos com maior prioridade ou de desempenho acadêmico insuficiente.
- 1) A revisão será feita a cada semestre juntamente com o lançamento dos editais de distribuição de bolsas, a partir de dados de prioridade e desempenho acadêmico dos atuais bolsistas fornecidos à Comissão.
 - 2) Considera-se desempenho acadêmico insuficiente uma reprovação em seu histórico escolar do curso durante a vigência da bolsa. Caso a modalidade da bolsa não permita a troca de bolsista e o(a) beneficiário(a) mantenha a desempenho acadêmico suficiente, ele(a) terá sua bolsa mantida enquanto atender aos requisitos específicos de sua modalidade de bolsa.
 - 3) Caso a modalidade da bolsa não permita a troca de bolsista e o(a) beneficiário(a) mantenha a desempenho acadêmico suficiente, ele(a) terá sua bolsa mantida enquanto atender aos requisitos específicos de sua modalidade de bolsa.
5. A bolsa estabelece um vínculo do bolsista com o Programa além do vínculo com o seu orientador e com a agência de fomento.
6. Além das obrigações impostas pelas regras das agências de fomento para a sua bolsa, os bolsistas de pós-graduação têm as seguintes obrigações com o PPGI:
- 1) Realizar Estágio de Docência, dado que o estágio é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência.
 - 2) Participar como candidato nas eleições para representante discente junto ao Colegiado, no caso de não haver outros candidatos interessados.
7. O(A) candidato(a) que, ao participar de um edital de distribuição de bolsas, prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será eliminado do processo de seleção ou, caso tenha sido contemplado, terá sua bolsa cancelada, podendo ser desligado(a) do programa.

- 1) Parágrafo único. Em caso de denúncia, o(a) candidato(a)/o(a) bolsista poderá ser convocado(a) a prestar esclarecimento perante às instâncias pertinentes da UFES para que o fato seja esclarecido e as devidas providências sejam tomadas.
8. Casos omissos serão tratados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.
9. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução CT/UFES nº 45 de 23 de fevereiro de 2024.

Thiago Oliveira dos Santos
Programa de Pós-Graduação em Informática